



ATO Nº 12 DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

"Regulamenta o Plano Anual de Contratações [PAC] de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências"

Sérgio Silvestre Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, Estado de 🕻 São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz 🖔 referência ao plano anual de contratações [PAC], tendo por objetivo racionalizar as 2 contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento 2 com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis gramentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas, de modo a 9 evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de 🖁 planejamento de ações desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o PAC terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações orçamentárias, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

INSTITUI:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá o Plano Anual de Contratações [PAC], de que trata o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

- Art. 2º. Impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de agosto de cada exercício, devera ser elaborado o PAC, que conterá todas as contratações que pretende-se realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.
 - §1º Ficam dispensadas de registro no PAC:
- I As informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
 - II As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21; e





III - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

- Art. 3º A elaboração do PAC tem como objetivos:
- I Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais:
- II Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
 - III Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV Evitar o fracionamento de despesas; e

 V Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial o mercado e incrementar a competitividade.

 Art. 4º. Para a elaboração do PAC, será preenchido o documento de formulação de anda, conforme anexo I, deste Ato, com as seguintes informações:

 I Justificativa da necessidade da contratação;

 II Descrição sucinta do objeto;

 III Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo of al; com o mercado e incrementar a competitividade.
- demanda, conforme anexo I, deste Ato, com as seguintes informações:
- anual;
- IV Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com apoio dos setores de licitações e de compras, se necessário;
- V Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar gas su descontinuidade das atividades administrativas;

 VI Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo a metodologia estabelecida pela secretaria;

 VII Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de ou prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;
- com a metodologia estabelecida pela secretaria;
- formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que ^o as contratações serão realizadas;
- **VIII** Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável, se o caso.
- Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela à área técnica, se o caso, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- Art. 5°. Encerrado o prazo previsto no art. 2°, deste Ato, o secção de compras consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:





- I Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala:
- II Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Anexo II, deste Ato.
- §1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput, deste artigo.
- §2º O processo de contratação de que trata o § 1º, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade o da força de trabalho na instrução do processo.
- §3º A secção de compras concluirá a consolidação do PAC até 31 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.
- Art. 6°. Até 15 de dezembro do ano de elaboração do PAC, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.
- aprovará as contratações nele previstas.

 §1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às diretorias requisitantes ou técnicas observado o prazo previsto no caput diretorias requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.
- §2º O PAC aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá e PNCP, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

 Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:
- I No período de 31 de outubro a 31 de dezembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.
- III A qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
- Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, das alterações no PAC serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*, deste artigo.
- Art. 8°. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.
- Art. 9°. A secção de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do PAC anteriormente à sua execução.





Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º, deste Ato.

- Art. 10. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a secção de compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 4º, deste Ato, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º, deste Ato.
- Art. 11. As Diretorias, se o caso, deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PAC.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem o necessárias, serão incorporadas ao PAC referente ao ano subsequente.

- Art. 12. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PAC, poderá ser exigida a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não $\frac{7}{20}$ efetivadas e previstas no calendário de que trata o inciso III do artigo 5°, deste Ato.
- Art. 13. O descumprimento injustificado de qualquer artigo deste Ato, quanto a prazos, go formas de elaboração, divulgação e demais observâncias legais, ensejará a responsabilização go direta do agente, cabendo abertura de processo administrativo, onde serão observados a go contraditório ampla defesa e o contraditório.
- Art. 14. A secção de compras poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a ação do disposto neste Ato ao que for incompatível com a sua forma de atuação, rvados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

 Art. 15. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de 2024. aplicação do disposto neste Ato ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.
- pela Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de 2024. **DOCUMENTO ASSINADO**
- Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de janeiro de 2024.

SÉRGO SILVESTRE RODRIGUES Presidente

Página 4 de 9





ANEXO I PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, do Ato nº /2024

Órgão:				
Setor requisitante (U	Jnidade/Setor/Depa	artamento):		
Responsável pela Demanda: Matrícula:				
E-mail:	Telefone: ()			
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)				
2. Justificativa da necessidade da contratação (Embasamento sucinto e claro da necessidade do pleito)				

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO: - -





3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃ O	MARCA (SE APLICÁVE L)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE
1				
2				
3				

4. Observações gerais

- 4.1. Prazo de Entrega/ Execução:
- 4.2. Local e horário da Entrega/Execução:
- 4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:
- 4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhese à autoridade competente para análise de conveniência e



oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)





ANEXO II

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso. III, do Ato nº /2024

Mês	Relação das Contratação de Acordo com o PAC	Setor/Depto Requisitante	Grau de Prioridade	Dotação Orçamentária	Data Estimada Início da Contratação
Jan/23					
Fev/23					
Mar/23					
Abr/23					
Mai/23					
Jun/23					
Jul/23					
Ago/23					
Set/23					
Out/23					
Nov/23					





Dez/23			





Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S90H-592C-6JHV-29ZB

